



MINISTÉRIO DA CULTURA
Coordenação de Contratos Administrativos
MinC/SE/SGII/CGLC/CCADM

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

PROCESSO Nº 01400.014953/2025-71

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da
Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitações - Serviços contínuos
sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº
14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 5/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO
DA CULTURA, E A EMPRESA
CARPLAC COMÉRCIO E
SERVIÇOS.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco B, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.068-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.264.142/0001-29, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão Interna e Inovação, Sr. **BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE**, nomeado pela Portaria nº 1847, de 28 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. de 1º de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 2536117, doravante denominada CONTRATANTE, por subdelegação, nos termos da Portaria nº 185, de 26 de fevereiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CARPLAC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.622.354/0001-66, sediada no Trecho Sia Trecho 17, rua 01, Nº 70, Zona Industrial (Guará), CEP nº 71.200-20, Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) pela Sra. **ALESSANDRA MORAES PEREIRA DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01400.014953/2025-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão de Ata de Registro de Preço 01/2025 do Pregão Eletrônico nº 90047/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de confecção, com fornecimento de material e mão de obra, de placas de sinalização, visual e tátil, interna e externa, e de acessibilidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
------	-----------	-----	-----	--------------	-----------

1	TOTEM EXTERNO I - Estrutura interna em aço galvanizado com proteção a corrosão, fechamento por meio de alumínio composto 3mm de espessura, acabamento escovado com instalação por meio de perfil de alumínio extrudado anodizado fosco perfil iluminado por fita de LEDs 6.500K. Letras e logo vazadas na chapa de alumínio composto com aplicação de acrílico black/white 3mm de espessura, iluminação interna por meio de LEDs cor branco neutro, 6500k. Fixação: Por meio de fundação e sapatas. Peça: triangular. cada lado 5x1,10m - 5x1,10m e 5x1,10m	M²	34	R\$ 7.410,00	R\$ 251.940,00
3	FACHADA - Estrutura interna em aço galvanizado com proteção a corrosão, fechamento por meio de alumínio composto 3mm de espessura, acabamento escovado com instalação por meio de perfil de alumínio extrudado anodizado fosco perfil iluminado por fita de led's 6.500K. Letras e logo vazadas na chapa de aluminio composto com aplicação de acrilico black /white 3mm de espessura, iluminação interna por meio de LED's cor branco neutro, 6500k. Fixação: Contraposta.	M²	24	R\$ 7.550,00	R\$ 181.200,00
7	IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL A - Especificações Técnicas: Altura total: 17,4cm. Régua 1: altura 5cm, comprimento: 30,4cm, com aplicação de vinil adesivo impressão digital UV. Régua 2: altura 12cm, comprimento: 30,4cm, com aplicação de vinil adesivo impressão digital UV. Material: Sistema modular intercambiável em alumínio extrudado e anodizado prata fosco com sistema de travamento antifurto /vandalismo, acabamento em plástico abs injetado (detalhes no item 6.2 do Projeto Complementar de Sinalização). Fixação: contraposta por meio de fita dupla face e/ou parafusos embutidos. Placa 01 face	M²	14	R\$ 5.600,00	R\$ 78.400,00

8	IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL B - Especificações Técnicas: Régua: altura 12cm, comprimento: 30,4cm, com aplicação de vinil adesivo impressão digital UV. Material: Sistema modular intercambiável em alumínio extrudado e anodizado prata fosco, com sistema de travamento antifurto/vandalismo, acabamento em plástico abs injetado (detalhes no item 6.2 do Projeto Complementar de Sinalização). Fixação: contraposta por meio de fita dupla face e/ou parafusos embutidos. Placa 01 face.	M²	10	R\$ 5.600,00	R\$ 56.000,00
10	IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL D - Confecção de Identificação de Local D com sistema de comunicação visual intercambiável em alumínio extrudado com acabamento anodizado. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente (detalhes no item 6.2 deste manual). Inscrições e brasão em vinil impressão digital ultravioleta. Acessório de Sala de Reunião mostrando as informações Livre/Ocupado em vinil impressão digital ultravioleta. Dimensão 30,4x12cm. acabamentos laterais em plástico abs injetado. Fixação: Contraposta, fixação fita dupla face e/ou parafusos embutidos. Placa 01 face.	M²	1	R\$ 5.620,00	R\$ 5.620,00
11	PLACA DIRECIONAL DE LOCAL - Especificações Técnicas: Régua 1: altura 12cm, comprimento: 50,4cm, com aplicação de vinil adesivo impressão digital UV. Régua 2: altura 5cm, comprimento: 50,4cm, com aplicação de vinil adesivo impressão digital UV. Suporte 3: Construído em acrílico branco 8mm de esp. Fixação através de 04 ou 08 parafusos de acabamento na cor prata. Material: Sistema modular intercambiável em alumínio extrudado e anodizado prata fosco, com sistema de travamento antifurto/vandalismo, acabamento em plástico abs injetado. Fixação: contraposta por meio de fita dupla face e/ou parafusos embutidos.	M²	83	R\$ 5.630,00	R\$ 467.290,00

12	PICTOGRAMA A - Material: Sistema de comunicação visual intercambiável, confeccionado em alumínio extrudado com acabamento anodizado prata fosco e pintura automotiva. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente. Inscrições em serigrafia e/ou vinil autoadesivo com impressão ultravioleta. Acabamento lateral em plástico abs injetável. Fixação: Contraposta por meio de fita dupla face. Medida: 20x20cm.	M²	8	R\$ 5.600,00	R\$ 44.800,00
13	PICTOGRAMA B - Material: Sistema de comunicação visual intercambiável, confeccionado em alumínio extrudado com acabamento anodizado prata fosco e pintura automotiva. Acabamento lateral em plástico abs injetável (essa parte não tem no projeto). Deve conter sistema de travamento antifurto /vandalismo e remoção total dos módulos pela frente. Inscrições em serigrafia e/ou vinil autoadesivo com impressão ultravioleta. Peça dupla face. Fixação: Perpendicular por suporte de acrílico cristal 6mm com parafusos e buchas. Medida: 26x20cm.	M²	2	R\$ 5.630,00	R\$ 11.260,00
14	PLACA DIVERSA - Material: Identificação em acrílico cristal 3mm, com aplicação de vinil impresso UV. Fixação: Contraposta, por meio de fita dupla face VHB 3M. Medida: 30x12cm	M²	8	R\$ 2.700,00	R\$ 21.600,00
15	PLACA AÉREA A - Identificação aérea com sistema de comunicação visual intercambiável em alumínio extrudado com acabamento anodizado. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente. Régua medindo 500x200mm. Acabamentos laterais das régua em plástico abs injetável. Inscrições em vinil impressão digital ultravioleta. Suporte central em perfil de aço carbono. Fixação: Aérea com cabo de aço e parafusos de acabamento, com variação da altura de acordo com o pé direito do local (Placa 01 Face).	M²	12	R\$ 7.452,00	R\$ 89.424,00

16	PLACA AÉREA B - Identificação aérea com sistema de comunicação visual intercambiável em alumínio extrudado com acabamento anodizado. Deve conter sistema de travamento antifurto/vandalismo e remoção total dos módulos pela frente. Réguas medindo 500x200mm. Acabamentos laterais das réguas em plástico abs injetável. Insccrições em vinil impressão digital ultravioleta. Suporte central em perfil de aço carbono. Fixação: Aérea com cabo de aço e parafusos de acabamento, com variação da altura de acordo com o pé direito do local (Placa Dupla Face).Med.125x51cm	M²	13	R\$ 7.544,00	R\$ 98.072,00
17	LETRAS CAIXA - Letras caixa fabricadas em aço escovado ou brilhante. Fixação pinos ou fita dupla face. Medida de até 20cm.	UND	91	R\$ 400,00	R\$ 36.400,00
19	LETRAS CAIXA - Letras caixa fabricadas em aço escovado ou brilhante. Fixação pinos ou fita dupla face. Medida de 41 a 60cm.	UND	1	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
23	LETRAS CAIXA - Letras caixa em aço inox escovado, com frente em acrilico branco leitoso, aplicação de vinil adesivo, iluminação interna led´s 6500k. Fixação: parafusos. Medida: 50 a 70cm de altura.	UND	2	R\$ 2.831,33	R\$ 5.662,66
24	LETRAS CAIXA - Letras caixa em aço inox escovado, com frente em acrilico branco leitoso, aplicação de vinil adesivo, iluminação interna led´s 6500k. Fixação: parafusos. Medida: 71 a 100cm de altura.	UND	10	R\$ 3.920,00	R\$ 39.200,00
25	LETRAS EM ACRÍLICO - Letras em acrilico cristal 10mm de esp., com pintura no verso, altura: até 20cm. Fixação fita dupla face.	UND	16	R\$ 125,00	R\$ 2.000,00
27	VINIL - Logo em vinil adesivo impressão digital 1200 dpi´s alta definição, devidamente laminado com proteção UV e acabamento fosco.	M²	50	R\$ 425,00	R\$ 21.250,00
28	FAIXAS - Faixas para portas de blindex em vinil jateado Avery ou 3M, com impressao UV digital com a logo colorida.	ML	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00

32	PEDESTAL COM FITA PERSONALIZADA - PEDESTAL PERSONALIZADO PARA SER UTILIZADO COM fitas personalizadas - PEDESTAL PRATA 96 CM ALTURA - Pedestal próprio para ser utilizado com fitas. Peso: 10kgm tubo cromado com 8cm de diametro em Aluminio - Base: 34 cm de diâmetro em ferro fundido granulado com massa composta, recoberta por PEAD, em plástico cromado de alta resistencia, com sistema de auto- encaixe	UND	16	R\$ 900,00	R\$ 14.400,00
33	LONA COM ESTRUTURA - Painei em lona 440g em impressão digital com alta resolução. Estrutura em metalon com pintura automotiva na cor prata 30x30mm. Fixação: Contraposta.Med.736x200cm	M²	20	R\$ 1.150,00	R\$ 23.000,00
38	PAINEL VIDRO - Painei em vidro temperado 8mm de espessura, com aplicação de vinil impressao digital no verso, fundo branco. Fixação: 6 ou 8 parafusos prolongadores prata.	M²	12	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
40	PAINEL FOTOGRÁFICO DE MADEIRA - Fundo MDF 20MM, com moldura em MDF 30mm, revestimento laminado na cor a ser definida no momento da contratação, brasões em aço inox tipo caixa com gravação no processo químico corrosivo em alto/baixo relevo, pintura colorida, titulo com letras tipo caixa em aço inox 304. Sanduiches em acrilico cristal para encaixe de fotos com 3+3mm de espessura. Sendo: peça do fundo fixada com suporte em abs magnetico para retirada, peça frontal em acrilico cristal 3mm, formando um "u" (peça de correr). Plaquetas em latão dourado com gravação de baixo/alto relevo de textos e bordas fundo pintado na cor preta. Entre a moldura e fundo da galeria, terão led's na cor amarela.	M²	20	R\$ 4.900,00	R\$ 98.000,00
41	DISPLAY DE ACRÍLICO A4 - Display em acrilico cristal 3mm de espessura, fechamento em sua totalidade, abertura somente na parte superior para encaixe de folha A-4. Fixação contraposta por meio de fita dupla face VHB.	UND	80	R\$ 95,00	R\$ 7.600,00

42	DISPLAY - Display em acrílico cristal 3mm de espessura, modelo V invertido medidas: 21x5x5cm. Para encaixe de folhas em ambos os lados.	UND	140	R\$ 75,00	R\$ 10.500,00
43	PRISMA DE IDENTIFICAÇÃO - Em acrílico cristal 3mm de esp., em formato V invertido, altura 12cm comprimento 25cm, possibilitando a personalização de informações através de papel impresso. Acabamento lateral em acrílico preto 3mm. Fixação autoportante.	UND	4	R\$ 225,00	R\$ 900,00
45	PEÇA EM PVC - Peça em PVC 2mm de esp., com aplicação de Vinil adesivo impressão digital em alta definição. Fixação fita dupla face.	M²	5	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
48	PLACAS DE BRAILLE CORRIMÃO - Placas em alumínio para corrimão: Serviço de confecção e instalação. Material: Chapa de alumínio de 100x30mm com 1mm de espessura, com informações em braille e alto relevo. Fixação: Fita adesiva dupla face VHB. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	15	R\$ 55,00	R\$ 825,00
49	SINALIZAÇÃO DE DEGRAUS - Serviço de confecção e instalação de perfil de alumínio extrudado para sinalização de degraus isolados e degraus de escadas, medindo 50 milímetros na parte fixada sobre a borda do degrau e 22 milímetros na parte fixada sobre o espelho do degrau. Confeccionado a partir de perfil de alumínio extrudado anodizado fosco, com 5 anos de garantia contra corrosão. Superfícies com ranhuras antiderrapantes, mesmo em ambientes úmidos. Parte superior e frontal com adesivo fotoluminescente com laminação protetora transparente, medindo 30 milímetros na parte fixada sobre a borda do degrau e 15 milímetros na parte fixada sobre o espelho do degrau, com visualização assegurada mesmo em caso de corte ou falha de energia, conforme item 5.4.4 da ABNT NBR 9050:2015. Instalação por meio de adesivo de alta fixação nos pisos e espelhos dos degraus. Adesivo fotoluminescente para escadas - 10 horas. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UND	40	R\$ 111,06	R\$ 4.442,40

50	SINALIZAÇÃO PCR - Sinalização de espaço para PCR. Serviço de confecção e instalação de sinalização de espaço reservado a pessoas com cadeiras de rodas em áreas de espera, auditórios e áreas de resgate, em conformidade com o item 5.5.2.2 da NBR 9050:2015; fabricada em vinil autoadesivo ou laminado elastoplástico com bordas protegidas e 2mm de espessura; dimensões: 120cm x 80cm. Em áreas com revestimento em carpete podem ser demandados outros materiais construtivos. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. Med. 150x62cm	M²	2	R\$ 630,00	R\$ 1.260,00
51	MAPA TÁTIL - Projeto: Estrutura interna em aço galvanizado, fechamento por meio de alumínio composto na cor a ser definida. Mapa de localização tátil em abs 2mm moldado por tupaia computadorizada com informações em Braille em alto relevo conforme Norma ABNT NBR 9050. Medida: 130x70cm Fixação: Chumbado e/ou parafusado.	UND	2	R\$ 4.871,91	R\$ 9.743,82
52	PELÍCULAS - película de controle solar compreendendo as seguintes características mínimas: espessura mínima de 100 micra (0,1mm); transmissão luminosa mínima de 80%; proteção contra raios UV mínima de 95%; conferir ação anti estilhaçamento ao vidro com selo de certificação de qualidade, durabilidade e resistência comprovada. O produto final da instalação deverá estar sem bolhas e/ou vincos na película, com as bordas aderindo perfeitamente à superfície do vidro; a película deverá permitir ser completamente removida do vidro a qualquer tempo, sem deixar marcas. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento do material, todo o ferramental, pessoal e encargos necessários para a correta execução do serviço contratado. instalado.	M²	211	R\$ 429,32	R\$ 90.586,52
53	PLACA DE PORTA - Acrílico branco 3mm de espessura. Acrílico preto 1mm de espessura, bordas com 5mm de largura. Esferas na cor preta. Fixação fita dupla face. Medida: 20x10cm	UND	97	R\$ 170,00	R\$ 16.490,00

54	PICTOGRAMAS PCD - Acrílico branco 3mm de espessura. Acrílico preto 1mm de espessura, bordas com 5mm de largura. Esferas na cor preta. Fixação fita dupla face. Medida: 100x100mm.	UND	100	R\$ 158,00	R\$ 15.800,00
55	SIRENE AUDIOVISUAL - sirene audiovisual toque bitonal de alta intensidade e pulsos luminosos de led na cor vermelha. Alimentada pela própria rede endereçável, sirene não necessita de fonte externa.Compacta e com visual moderno, conforme normas técnicas da ABNT - NBR 17240 e NBR ISO 7240	UND	4	R\$ 475,00	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.750.006,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de execução dos serviços será em 120 dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de **R \$ 1.750.006,40 (um milhão, setecentos e cinquenta mil seis reais e quarenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7.1.1. Fica eleito o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE para eventual reajustamento de valor contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objetos contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de

idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is), conforme item 4.5 e subitens do Estudo Técnico Preliminar:

9.35.1. Edifício-sede do Ministério da Cultura – Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF;

9.35.2. Biblioteca Demonstrativa de Brasília – SHCS EQS 506/507, Asa Sul, Brasília/DF;

9.35.3. 9º andar do Edifício Venâncio Shopping – SCS Quadra 8, Asa Sul, Brasília/DF;

9.35.4. Outros imóveis eventualmente incorporados à estrutura do MinC durante

a vigência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa

será de 0,8% a 1,5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% o valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 420009;

II - Fonte de recursos: 1000000000;

III - Programa de trabalho: 226109;

IV - Elemento de despesa: 339030; e

V - Plano interno: SGI20262181; e

VI - Nota de empenho: 2026NE000022;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art.92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

BRUNO HENRIQUE LINS DUARTE

Representante legal do CONTRATANTE

ALESSANDRA MORAES PEREIRA DA SILVA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Eduardo Gomes da Silva

2 - Francisco Samuel Pinheiro Sales



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Henrique Lins Duarte, Subsecretário(a) de Gestão Interna e Inovação**, em 10/02/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MORAES PEREIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/02/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes da Silva, Testemunha**, em 10/02/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2603768** e o código CRC **E03142BC**.